



Processo nº 167.469/05

CONTRATO Nº 2006/218.1

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PANACOPY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS LTDA., PARA FORNECIMENTO, MEDIANTE LOCAÇÃO, DE SISTEMA DE IMPRESSÃO A LASER, COM FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS.

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a PANACOPY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS LTDA., situada na SHC/Norte CL. 103 Bloco C 67 loja 47, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 37.165.529/0001-75, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Gerente, o senhor RAPHAEL DE FARIAS SILVESTRE, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Brasília – DF., perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei nº 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico nº 73/06 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre da necessidade de prorrogação da vigência contratual, por 12 (doze) meses, a partir de 28/02/2008, com amparo no artigo 57, inciso IV, da LEI, c.c. o artigo 105, inciso III, do REGULAMENTO.



O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2007/218.1, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:
“.....”

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$ 3.840,00 (três mil, oitocentos e quarenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, em conformidade com o disposto no Artigo 56 da LEI, c/c o Artigo 93 do REGULAMENTO e nos termos do item 12 do Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n.º 73/06.

.....

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA REPACTUAÇÃO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo primeiro – O pagamento da primeira parcela mensal será feito após o primeiro mês de efetiva prestação de serviços de locação, contado da concessão do aceite definitivo do sistema, nos termos do parágrafo segundo da Cláusula Quarta deste Contrato.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês seguinte ao da prestação dos serviços, após atestaçāo pelo órgão fiscalizador, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos para com o INSS – CND, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro do prazo de validade neles expressos. A agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da



Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo quinto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo sexto - Ocorrendo a prorrogação prevista na Cláusula Décima deste Contrato, poderá ser admitida a repactuação, visando a adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos dos insumos utilizados no contrato, devidamente justificada.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2008NE00 , correrá a conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39– Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 28/02/2008 a 27/02/2009, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso IV, da LEI, c/c o artigo 105, inciso III, do REGULAMENTO.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos a 128 do REGULAMENTO.

.....”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Raphael de Farias Silvestre
Sócio Gerente
CPF nº 009.738.721-52

Testemunhas: 1) _____

2) _____

DN/CCONT